

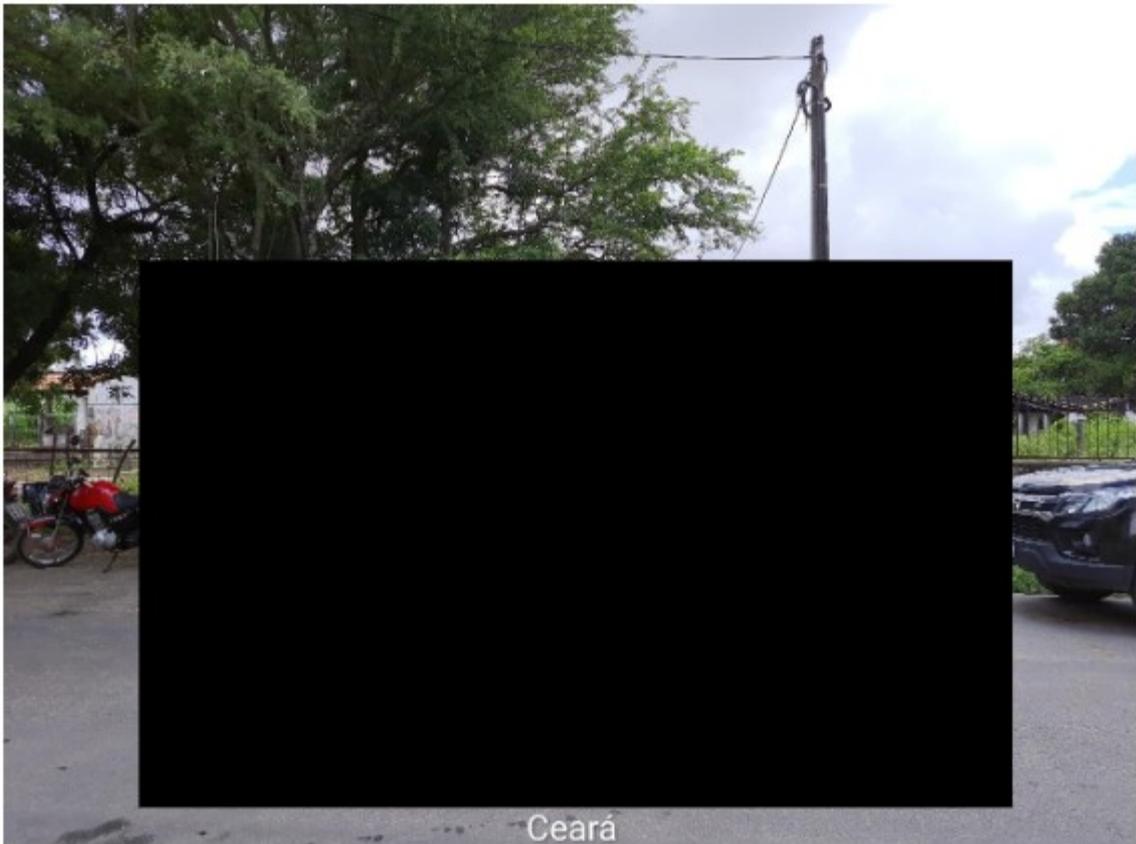


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 18/05/2023 A 16/06/2023



LOCAL: FORTALEZA/CE.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°48'18.6"S, 38°34'53.3"W.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/02 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/02 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE).

**FORTALEZA/CE
MAIO/2023**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	11
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	13
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	13
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	20
I. CONCLUSÃO.....	21
ANEXOS	22
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Cópia dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 357740- 012/2023	
4. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4- 2.543.742-6	
5. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) Nº 202.742.300	



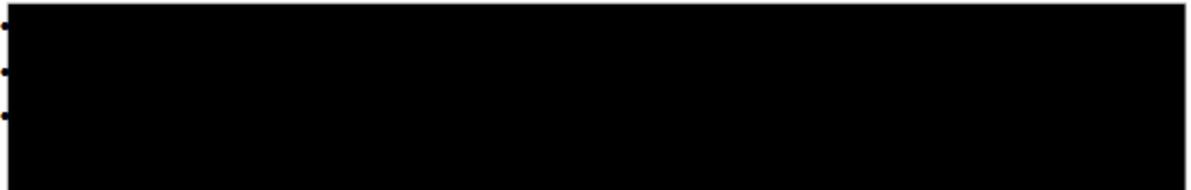
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

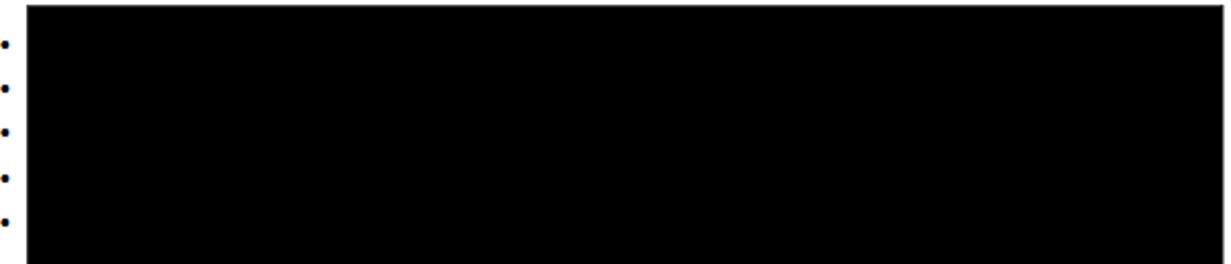
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



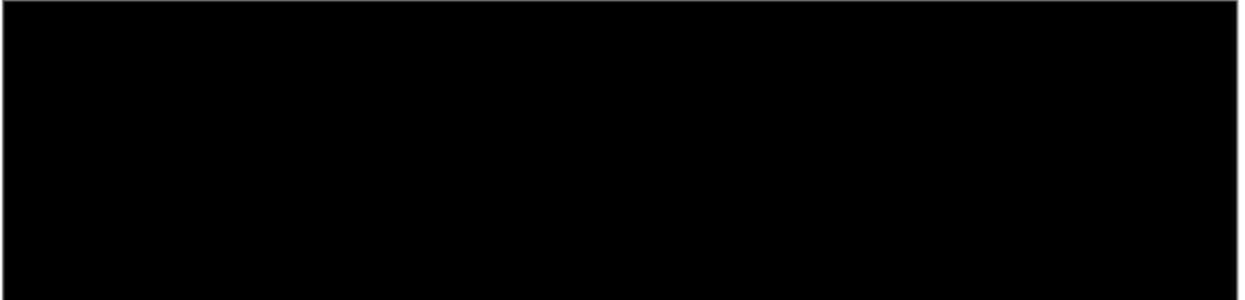
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA FEDERAL



DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 18/05/2023 e término em 16/06/2023.
- 2) **Empregador:** [REDAZIDA]
- 3) **CPF:** [REDAZIDA] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** não cadastrado.
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/02 (criação de bovinos para leite).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rua Padre Nelson Farias, 350, Manuel Sátiro, Fortaleza/CE, CEP 60764-230, coordenadas geográficas: 03°48'18.6"S, 38°34'53.3"W.
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDAZIDA]
- 8) **Telefones de contato:** [REDAZIDA]
- 9) **E-mail:** não tem.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 18/05/2023 E TÉRMINO EM 16/06/2023.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 02
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 01
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE
ESCRAVO: 00
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:
00
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO
ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS
ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:
R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 22
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 3.789,68;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- () SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
- 36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:
- 36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:
() SIM; (X) NÃO.
- 36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:
() SIM; (X) NÃO.
- 37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:
AI Nº _____ OU (X) NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTA AI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2)

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.543.742-2	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.543.745-7	002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o artigo 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.556.386-0	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
4	22.556.387-8	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
5	22.556.388-6	001407-9 / Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro)	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	22.556.389-4	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.556.390-8	000036-1 / Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.556.391-6	001387-0 / Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	22.556.392-4	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
10	22.556.393-2	231032-5 / Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c o item 31.17.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.556.394-1	231009-0 / Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c o item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12	22.556.395-9	231014-7 / Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c o item 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13	22.556.396-7	231016-3 / Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c os itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
14	22.556.397-5	231017-1 / Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c os itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.556.398-3	231022-8 / Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c o subitem 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.556.399-1	231079-1 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c o item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.556.400-9	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c os itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.556.401-7	131836-5 / Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c os itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.556.402-5	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
20	22.556.428-9	131915-9 / Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c o item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21	22.556.429-7	131992-2 / Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c o item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22	22.556.430-1	002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: entrada do estabelecimento fiscalizado nas coordenadas geográficas $03^{\circ}48'18.6''S$, $38^{\circ}34'53.3''W$.



Figura 1: localização do estabelecimento fiscalizado ao lado da lagoa do Mondubim, em Fortaleza/CE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma vacaria onde estavam sendo criados bovinos para leite (CNAE 0151-2/02), cujo responsável é o Sr. [REDACTED] acima qualificado, o qual explorava e se beneficiava economicamente da atividade lá executada.

O leite bovino produzido no estabelecimento fiscalizado era ordenhado manualmente duas vezes por dia, sendo ele armazenado em garrafas plásticas do tipo *pet* e, posteriormente, vendido para terceiros.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 18/05/2023, por volta das 10:35hs, a equipe de fiscalização adentrou no estabelecimento fiscalizado pela sua entrada principal, havendo iniciado a inspeção dos ambientes de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.

Ressalte-se que, após a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, apurou-se que, no total, 2 (dois) trabalhadores mantinham vínculo de emprego com o Sr. [REDACTED] mas que eles estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, estando sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Apurou-se que as atividades de ordenha, pastoreio e alimentação das vacas eram realizadas apenas por um dos trabalhadores encontrados, o Sr. [REDACTED], o qual estava acomodado em um dormitório de alojamento precário sob a responsabilidade do empregador fiscalizado (vide fotos 2 e 3 abaixo), localizado dentro da própria vacaria inspecionada e onde não havia cama com colchão, nem armário e nem redes e roupas de cama disponibilizadas pelo Sr. [REDACTED] sendo que a rede e o lençol que o citado trabalhador utilizava para dormir haviam sido providenciados pelo próprio obreiro.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Apurou-se também que o trabalhador alojado tomava as refeições referentes ao café da manhã e ao almoço no próprio dormitório do alojamento onde dormia, sentado em uma rede e apoiando o prato no colo ou em uma de suas mãos, pois não havia local para refeições disponível para ele no estabelecimento fiscalizado.



Foto 2: dormitório de alojamento utilizado por um dos trabalhadores encontrados inclusive para a tomada de refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apurou-se ainda que o S [REDACTED] tomava banho vestido em um local aberto ao lado de uma cacimba d'água (vide foto 4 abaixo), utilizando-se de recipientes para manusear a água retirada da mesma, devido não haver local fechado com chuveiro disponível para ele na vacaria inspecionada, havendo sido verificado que lá também não havia lavanderia disponível para que ele pudesse lavar as suas roupas.

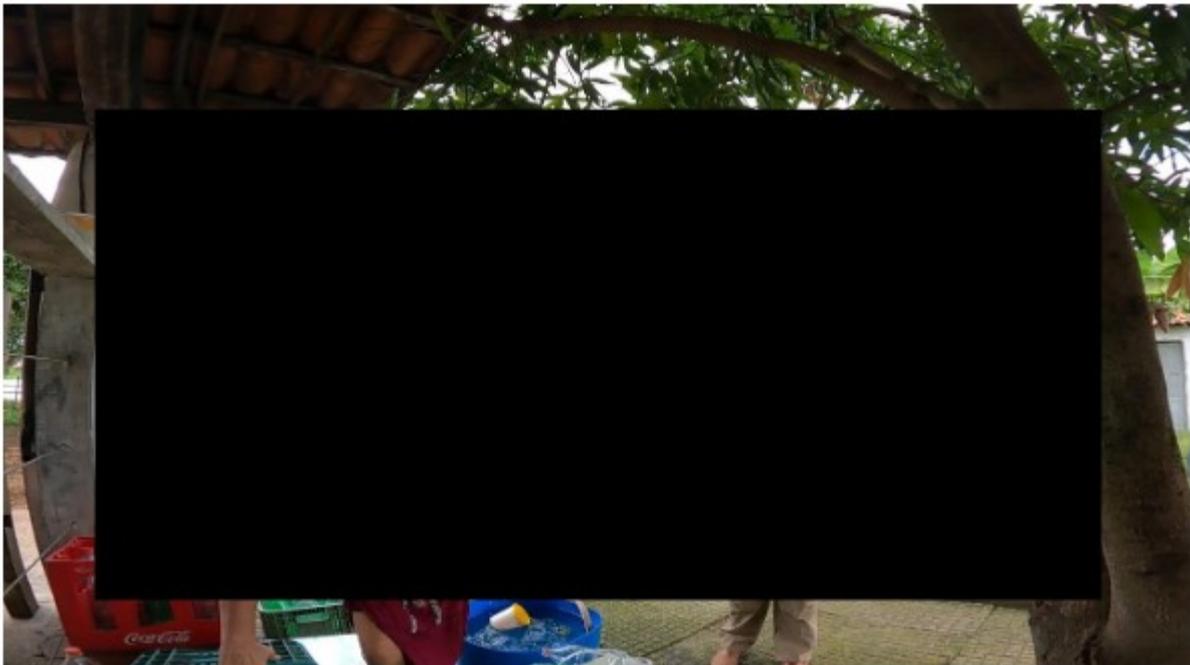


Foto 4: local aberto (ao fundo direito da foto) onde o trabalhador alojado tomava banho vestido ao lado de uma cacimba d'água.

Ademais, apurou-se que as garrafas do tipo pet usadas para armazenar o leite eram lavadas pela trabalhadora [REDACTED] a qual havia sido contratada pelo Sr. [REDACTED] para a prestação de trabalho intermitente.

No mais, verificou-se que, nos locais de pastoreio das vacas, não havia água potável e fresca disponibilizada pelo empregador fiscalizado, sendo que o vaqueiro tomava água disponibilizada por moradores da circunvizinhança.

Verificou-se também que, nesses locais, não havia instalações sanitárias, o que compelia o Sr. [REDACTED] a retornar para a sede da vacaria inspecionada



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ES CRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

a fim de satisfazer as suas necessidades de micção e/ou defecação, onde havia somente uma instalação sanitária, a qual não era provida de iluminação artificial, o que dificultava o acesso e o uso da mesma à noite, e era composta apenas de uma bacia sanitária sem assento, sem tampo e sem estar ligada a água encanada para descarga (vide foto 5 abaixo), o que obrigava os trabalhadores a terem que jogar manualmente água na referida bacia sanitária após o seu uso, utilizando-se de um recipiente.



Foto 5: bacia sanitária disponibilizada aos trabalhadores existente na sede do estabelecimento fiscalizado.

Ressalte-se que na mencionada instalação sanitária não havia lavatório, nem água limpa, nem sabão ou sabonete, nem papel toalha, nem papel higiênico e nem recipiente para coleta de lixo.

Destaque-se que, apesar de haver trabalhadores do sexo masculino e do feminino no estabelecimento fiscalizado, na sua sede não havia instalações sanitárias separadas por sexo, mesmo não havendo garantia de adequadas condições de higiene na única instalação sanitária lá existente.

Ademais, apurou-se a existência de indícios de que os obreiros encontrados não tinham sido submetidos aos exames médicos ocupacionais, de que eles não haviam recebido todos ou nenhum dos equipamentos de proteção individual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

necessários à execução das suas atividades, de que não havia sido fornecido os pertinentes dispositivos de proteção e nem protetor solar ao trabalhador que exercia a função de vaqueiro, e de que não havia material para prestação de primeiros socorros na vacaria inspecionada, situações essas que foram posteriormente constatadas durante a ação fiscal e que ensejaram a lavratura dos correspondentes autos de infração (vide cópias dos autos de infração lavrados no Anexo 2).

Ademais, ainda no dia 18/05/2023, foi entregue ao Sr. [REDACTED] a notificação para apresentação de documentos de número 357740-012/2023 (vide cópia no Anexo 3), para que ele apresentasse a documentação trabalhista assinalada na citada notificação, no prazo e local nela indicados.

Já nos dias 22/05/2023 e 09/06/2023, foram lavrados em face do empregador fiscalizado os autos de infração referentes às irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2), inclusive o auto de infração de número **22.543.742-2**, por ele ter admitido e mantido empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O inteiro teor do auto de infração suprarreferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre o empregador [REDACTED] e os empregados sem registro encontrados, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizam:

“No dia 18/05/2023, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na vacaria fiscalizada e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que se encontravam prestando suas atividades em benefício do Sr. [REDACTED] verificou-se que a prestação dos seus serviços



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dava-se de forma subordinada e que eles colocavam pessoalmente a sua força de trabalho à disposição do mencionado empregador, de forma não eventual ou para a prestação de trabalho intermitente e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

a) Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes à criação de bovinos para leite para o Sr.

b) Não-eventualidade na prestação de serviços: um dos empregados prejudicados prestava os seus serviços diariamente na função de vaqueiro de forma NÃO EVENTUAL, havendo habitualidade no seu labor. Ele estava alojado na vacaria inspecionada e cumpria uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 04:00hs e findava às 17:00hs, com 2 (dois) intervalos de descanso intrajornada, das segundas-feiras aos domingos, bem como executava serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais como a ordenha e o pastoreio de vacas e a preparação e colocação de ração para as vacas, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;

c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para o Sr. [REDACTED] qual fornecia a um deles alojamento e alimentação, e fornecia à trabalhadora prejudicada os produtos para a higienização das garrafas do tipo pet utilizadas para o armazenamento do leite. Os trabalhadores laboravam sob às ORDENS e DETERMINAÇÕES do empregador em pauta;

d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício do S [REDACTED] uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA, recebida diretamente dele, em valores de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por semana para o empregado [REDACTED] de R\$ 30,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(trinta reais) pela lavagem de 200 (duzentas) garrafas do tipo pet, que era executada em uma jornada diária de trabalho, para a empregada [REDACTED]

e) Pessoaalidade: a prestação dos serviços se dava de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.

Ressalte-se que a empregada prejudicada, a Sra. [REDACTED] encontrava-se laborando para o Sr. [REDACTED] de forma a caracterizar, de modo fático, a sua contratação por contrato de trabalho intermitente, conforme constante no § 3º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo a mencionada empregada sido contratada tacitamente e havendo ela sido convocada pelo citado empregador de forma verbal, para executar a lavagem das garrafas do tipo pet que armazenam o leite comercializado, serviço este que também era fundamental para a consecução dos objetivos econômicos dos estabelecimento fiscalizado.

Destaque-se que a citada empregada já chegou a ser convocada até 2 (duas) vezes por semana para a prestação dos seus serviços pelo Sr. [REDACTED] sendo que a frequência dessas convocações dependia da quantidade de leite a ser comercializado.”

No mais, no dia 23/05/2023, foi entregue ao empregador fiscalizado a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.543.742-6 (vide cópia no Anexo 4), para que ele apresentasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias contados da data da ciência desta notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.543.742-2, lavrado em seu desfavor.

Consigne-se que o Sr. [REDACTED] não regularizou, até a data da conclusão da ação fiscal aqui relatada, os vínculos empregatícios dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encontrados em situação de informalidade trabalhista, não havendo emitido os seus devidos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nem havendo realizado as informações das suas admissões ao sistema eSocial e nem havendo recolhido os seus valores de FGTS.

Ademais, no dia 13/06/2023, foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 202.742.300 (vide cópia no Anexo 5), pela qual o empregador fiscalizado ficou notificado a efetuar, no prazo legal, o recolhimento de R\$ 3.789,68 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), devidos ao FGTS.

Por fim, no dia 16/06/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, concluiu-se que o empregador [REDACTED] [REDACTED] incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

